

| | |
|-----------------------------|---|
| Processo nº | 18.199-4/2012 |
| Interessado | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO |
| Assunto | Regulamenta o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. |
| Relator Nato | Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI |
| Sessão de Julgamento | 30-10-2012 - Tribunal Pleno |

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 27/2012 – TP

Regulamenta a implantação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, incisos I, III e V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 30, incisos VI e VII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), bem como nos termos do artigo 11, da Lei Complementar Estadual nº 475/2012;

Considerando a necessidade de disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme dispõe o parágrafo único do art. 154, da Lei nº 5.869, de 11/01/1973 (Código de Processo Civil – redação dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/2006, art. 2º);

Considerando que os órgãos fiscalizados, gratuitamente, poderão encaminhar ao Diário Oficial Eletrônico todas as matérias que regem a administração pública, que atualmente são publicadas em outros meios oficiais de divulgação;

Considerando a necessidade de incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, objetivando o aperfeiçoamento da prestação de serviços à sociedade;

Considerando o princípio da economicidade, uma vez que a adoção do Diário Oficial Eletrônico importará em economia de tempo e papel.

Considerando que a Administração Pública deve nortear suas atividades pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a utilização intensiva das tecnologias de informação e das comunicações, de forma compartilhada e participativa, em todos os serviços prestados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando o avanço tecnológico conquistado por este Sodalício e a necessidade de se consolidar a interligação com a totalidade dos municípios existentes, e de seus Fiscalizados;

Considerando o Plano Estratégico de Longo Prazo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para o período 2012-2017, que tem como meta “ser reconhecido pela sociedade como instituição essencial e de referência no controle externo da gestão dos recursos públicos” com valores que se traduzem em “compromisso, ética, transparência, qualidade, agilidade e inovação”.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso como meio oficial de publicação e de divulgação dos seus atos processuais e administrativos, bem como das suas comunicações em geral.

Parágrafo Único - O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas substituirá a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado no Portal do Tribunal de

Contas do Estado de Mato Grosso, via internet por meio do sítio eletrônico www.tce.mt.gov.br a partir das 09:00 horas.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e nos municipais da cidade de Cuiabá.

Parágrafo Único - Nos casos em que a urgência, a segurança jurídica e o interesse público justificarem, o Diário Oficial Eletrônico poderá ser publicado em edição extraordinária, que será disponibilizada imediatamente, respeitando-se a legislação em vigor.

Art. 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º A publicação eletrônica na forma desta Lei substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 3º Verificada a indisponibilidade de acesso ao Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ocasionado por problemas técnicos, cuja duração seja superior a 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período compreendido entre as 9 (nove) horas e 18 (dezoito) horas, a contagem do prazo prorrogar-se-á para o dia útil imediatamente posterior.

§ 4º O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso deverá emitir nota de esclarecimento, assinada digitalmente e veiculada tanto no Diário Oficial Eletrônico, quanto no portal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na internet.

Art. 4º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso serão assinados digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Parágrafo único - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso designará servidores que, por delegação, assinarão digitalmente a sua versão própria do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 5º Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único - Eventuais retificações de documentos já publicados deverão constar de nova publicação.

Art. 6º Os órgãos fiscalizados sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como os setores internos deste Tribunal, encaminharão as matérias para publicação por meio de aplicativo específico.

§ 1º As matérias encaminhadas após às 16:00 horas serão publicadas na edição subsequente ou na data fixada pelo interessado.

§ 2º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade administrativa que o tiver produzido.

Art. 7º Compete à Secretaria Geral do Tribunal Pleno:

- I. organizar as matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico;
- II. analisar o conteúdo das matérias encaminhadas para publicação, a fim de garantir que se tratam de assuntos pertinentes a sua finalidade, caso contrário será rejeitada a sua publicação;

III. emitir nota de esclarecimento, na hipótese prevista no paragrafo 4º do artigo 3º, desta Resolução; e,

IV. gerenciar o cadastramento de servidores responsáveis pela remessa de matérias para publicação.

Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação:

I. disponibilizar o Diário Oficial Eletrônico no portal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na internet;

II. manter o pleno funcionamento do sistema informatizado do Diário Oficial Eletrônico;

III. informar a Presidência e a Secretaria Geral do Tribunal Pleno sobre eventual indisponibilidade do sistema citada no paragrafo 4º do artigo 3º, desta Resolução; e,

IV. responsabilizar-se pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 9º Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na internet, ficando autorizada sua impressão, no todo ou em parte, sendo vedada sua comercialização.

Parágrafo Único. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso não se responsabilizará por erros ou incorreções decorrentes da impressão inadequada de atos processuais e administrativos publicados no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 10. Os órgãos fiscalizados, por meio de Termo de Adesão próprio, poderão, gratuitamente, encaminhar ao Diário Oficial Eletrônico todas as matérias que regem a administração pública, que atualmente são publicadas em outros meios oficiais de divulgação.

Art. 11. Os gestores dos órgãos fiscalizados e os responsáveis pelas unidades internas deste Tribunal solicitarão, por escrito, o cadastramento de no mínimo 02 (dois) servidores responsáveis pela remessa de matérias para publicação.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 13. O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso iniciará sua atividades após a entrada em vigor desta resolução.

Art. 14. Esta Resolução Normativa, entrará em vigor após a publicação, por 03 (três) dias, nas edições disponibilizadas pela IOMAT e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, revogando-se as disposições em contrário.

Participaram, da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO E SÉRGIO RICARDO, o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPIO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 30 de outubro de 2012.



Processo nº

18.199-4/2012

Interessado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto

**Regulamenta o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico de Contas
do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**

Relator Nato

Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

Sessão de Julgamento

30-10-2012 - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 27/2012 – TP

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral de Contas